



## **Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.**

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Atenção à Saúde Sexual da População LGBTI+ no município de Franca, com ações de promoção, prevenção, cuidado, recuperação da saúde e capacitação continuada de profissionais da saúde.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede municipal de saúde, um programa anual de capacitação voltado para o atendimento humanizado, integral e qualificado ao público LGBTI+. A proposta nasce da necessidade urgente de enfrentar a exclusão, o preconceito institucional e a negligência histórica que marcam a relação entre o sistema de saúde e esse grupo social.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. No entanto, a efetivação desse direito só é possível quando as políticas públicas são desenhadas com foco na diversidade da população e nas necessidades específicas de grupos historicamente vulnerabilizados. As pessoas LGBTI+ enfrentam múltiplas barreiras no acesso à saúde, tanto pela falta de preparo técnico dos profissionais quanto por preconceito e estigmatização.

Diversos estudos e dados oficiais, como os produzidos pelo Ministério da Saúde e entidades de direitos humanos, apontam que mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e outras identidades de gênero sofrem com atendimentos inadequados, interrupção de tratamentos ou mesmo recusa de atendimento. A capacitação proposta tem como foco reverter essa realidade, combatendo o preconceito estrutural por meio da informação, da formação contínua e da sensibilização dos profissionais.

A formação continuada é uma ferramenta fundamental para a valorização dos trabalhadores da saúde e para a garantia de um atendimento digno à população. Profissionais capacitados não apenas oferecem cuidados mais adequados, mas também contribuem para um ambiente de trabalho mais respeitoso, ético e inclusivo.

Este projeto está em consonância com diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, instituída pela Portaria nº 2.836/2011 do Ministério da Saúde, que orienta a superação das desigualdades no SUS. Também alinha-se com compromissos internacionais assumidos



pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU.

A criação de um programa sistemático de capacitação promove a padronização de boas práticas, melhora o fluxo de atendimento e reduz riscos de judicialização por falhas ou negligência no cuidado. A possibilidade de parcerias com instituições de ensino, prevista no projeto, agrega qualidade técnica, promove inovação e otimiza recursos públicos.

Ao garantir um atendimento digno e humanizado, o programa promove a inclusão de pessoas LGBTI+ como cidadãos de pleno direito. A saúde integral vai além do cuidado físico; inclui aspectos psicológicos, sociais e afetivos. A proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.

Portanto, este Projeto de Lei responde a uma demanda real, concreta e urgente de nossa sociedade. Trata-se de uma iniciativa com profundo alcance social, ético e político, que contribuirá significativamente para a redução das desigualdades, o fortalecimento do sistema de saúde e a promoção da dignidade humana. A aprovação desta proposta representa um compromisso com a vida, com a diversidade e com a cidadania plena para todas as pessoas LGBTI+.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura, que representa um avanço significativo na promoção da saúde dos LGBTI+.

**PROJETO DE LEI N° /2025**



**Institui o Programa Municipal de Atenção à Saúde Sexual da População LGBTI+ no município de Franca, com ações de promoção, prevenção, cuidado, recuperação da saúde e capacitação continuada de profissionais da saúde, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

## **A P R O V A**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa Municipal de Atenção à Saúde Sexual da População LGBTI+, com a finalidade de garantir acesso igualitário, atendimento humanizado e cuidado integral à saúde física, sexual, mental e social da população LGBTI+, no sistema de saúde do município.

§ 1º O Programa será de interesse público municipal e sua implementação deverá ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como pelas instituições privadas envolvidas por meio de convênios ou parcerias.

§ 2º O Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral LGBT e estará alinhado a princípios dos direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido com base nos seguintes objetivos:

- I – Promover o cuidado integral à saúde da população LGBTI+;
- II – Ampliar o acesso à saúde por meio de ações informativas, educativas e de acolhimento;
- III – Garantir o atendimento digno e humanizado em toda a rede pública de saúde;
- IV – Qualificar a rede de serviços do SUS para o cuidado integral dessa população;
- V – Sistematizar e produzir dados sobre o acesso e o atendimento LGBTI+ na rede pública de saúde;
- VI – Desenvolver campanhas de conscientização e prevenção de doenças, especialmente ISTs;
- VII – Fomentar pesquisas sobre a saúde sexual da população LGBTI+, com enfoque em suas necessidades específicas;
- VIII – Valorizar ações que promovam inclusão social, equidade e respeito à diversidade.

**Art. 3º** Fica criado, como eixo estruturante do Programa, o módulo de capacitação anual de profissionais da saúde, com foco especial no cuidado integral à saúde de pessoas LGBTI+.



§ 1º Os profissionais da saúde poderão se cadastrar em sistema de apoio e formação contínua, instituído pelo órgão municipal competente.

§ 2º A capacitação incluirá conteúdos técnicos, éticos e humanitários, com orientações sobre o atendimento adequado, a abordagem respeitosa, a comunicação inclusiva e o fornecimento de informações relevantes às pacientes e seus familiares.

§ 3º O programa também terá como objetivo fortalecer o papel dos profissionais de saúde como agentes de transformação social e combate ao preconceito.

**Art. 4º** O Programa garantirá à população LGBTI+, de forma contínua e ininterrupta, o acesso aos seguintes serviços:

- I – Exames de rotina e atendimento clínico;
- II – Acompanhamento médico e fornecimento de medicamentos, incluindo PrEP (Profilaxia Pré-Exposição) e PEP (Profilaxia Pós-Exposição);
- III – Atenção psicossocial e acompanhamento em saúde mental;
- IV – Atendimento em saúde bucal;
- V – Ações educativas alinhadas ao calendário do Ministério da Saúde e do Estado.

**Art. 5º** Para execução do Programa, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

- I – Firmar convênios com a União, Municípios, instituições públicas e privadas;
- II – Celebrar contratos ou parcerias para prestação de serviços técnicos e especializados;
- III – Executar ações específicas voltadas para a assistência à saúde sexual da pessoa LGBTI+;
- IV – Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para desenvolvimento de estudos e capacitações;
- V – Implementar sistemas digitais de acompanhamento, registro e avaliação das ações do Programa.

**Art. 6º** As ações e medidas do Programa deverão estar em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), os Princípios de Yogyakarta e demais tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, para a sua implementação.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,  
04 de junho de 2025.

---

**Marília Martins**

**Vereadora**

